

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. Wilson Santos		

Com fulcro no artigo 185-A e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos anais “Moção de Repúdio e Protesto”, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento dos Deputados Estaduais Janaina Riva e Wilson Santos, expressa seu REPÚDIO contra o teor do Projeto de Lei 3369/2019, proposto pelo Deputado Federal Carlos Jordy (Vice-líder do Governo) batizado de “Lei Neymar da Penha”.

JUSTIFICATIVA

Para início de debate, é importante frisar que a presente demanda atinge tão somente o teor do respectivo projeto, não alcançando suas características constitucionais, visto que o deputado federal - legitimamente eleito - possui a prerrogativa de propor ações legislativas, as quais defendemos.

O repúdio se dá na ação midiática que, sem contextualizar e fazer o devido resgate histórico, modifica (sem critérios técnicos) dispositivo criminalizador e, no caso específico, afeta demasiadamente o tema.

Assim, atendendo pedido da Câmara Setorial Temática das políticas públicas da mulher – em funcionamento neste Poder – apresentamos a presente demanda e ratificamos integralmente o seu teor, ao quais reproduzimos:

“Mencionado PL visa aumentar a penalidade para quem faz falsas acusações de crimes contra a dignidade sexual. Em primeiro lugar, há que se ressaltar que, em regra, os delitos contra a dignidade sexual não costumam possuir testemunhas, porquanto, geralmente praticados pelo agressor contra a vítima a sós. A palavra da vítima possui grande valor, quando analisada com o conjunto probatório.

Os delitos sexuais são os mais subnotificados do Brasil, chegando ao conhecimento do Poder Público apenas 10% (dez por cento) das ocorrências, segundo pesquisa do IPEA, justamente pela falta de confiança atribuída à palavra da vítima. As maiores vítimas dos delitos sexuais são mulheres, sempre havendo descrédito nas falas delas, quando o assunto são os delitos sexuais.

Desde o ano de 2015 o Brasil entrou para a quarta onda feminista, justamente pela enxurrada de fatos narrados nas diversas mídias sociais por mulheres vítimas de violência sexual. O PL referido contraria ao que o país vive na atualidade, no que diz respeito ao enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, máxime, a sexual.

A mulher vítima de violência sexual percorre um difícil caminho, até chegar à penalização do algoz. Algumas acabam sendo revitimizadas, com os julgamentos sociais, com a mídia, e, também, com o sistema de justiça. Não é possível permitir a inversão dos papéis, devendo a legislação ser o principal canal a evidenciar a real vítima e o verdadeiro agressor. A cultura do estupro é percebida na culpabilização e objetificação da vítima, com todo panorama patriarcal a que a sociedade sempre esteve adstrita.

A última probabilidade no amparo é deixar a mulher se sentir culpada por ter sido vítima. Criar obstáculos para o acesso à Justiça, ou tentar criminalizar a palavra delas, é percorrer o caminho inverso aos direitos humanos das mulheres.

De outro turno, igualmente, é de grande preocupação desta Câmara a forma desrespeitosa com que Maria da Penha Fernandes, que deu nome à Lei Maria da Penha, está sendo tratada no momento, passando, também, pela revitimação. O Brasil recebeu como recomendação internacional que a Lei 11.340\2006 fosse conhecida como Lei Maria da Penha, justamente para homenagear essa mulher vítima de violência doméstica que o país não havia dado o merecido tratamento quando da ocorrência do delito contra si.

Apelidar o PL 3369\2019, de “Lei Neymar da Penha” é ofender a todas as mulheres brasileiras indistintamente. Aludido projeto de lei oferece ameaça às mulheres vítimas de estupro, que por anos a fio sofreram invisibilidade e julgamento com as discriminações e preconceitos vivenciados.

A Lei Maria da Penha é o instrumento mais importante do país no enfrentamento à violência no âmbito doméstico e familiar, merecendo ser reconhecida nacionalmente como o é fora do Brasil.

Diante do breve exposto, a Câmara Setorial Temática da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso oferece proposta de moção de repúdio ao PL 3369\2019, conhecido como “Lei Neymar da Penha”, à deputada Janaína Riva e ao deputado Wilson Santos, clamando para que seja apresentado aos demais pares dessa democrática Casa de Leis”.

Por todas estas razões, apresentamos a presente Moção de Repúdio, tendo em vista a delicadíssima condição de vulnerabilidade que a mulher enfrenta nestas relações de violência, tornando a medida um verdadeiro retrocesso aos Direitos humanos moderno e, ainda, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Junho de 2019

Janaina Riva
Deputada Estadual

Wilson Santos
Deputado Estadual